



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Fundamental
Parecer CME/PoA 024/2017
Processo n.º 001.008101.15.9

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Íris do Amaral**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, SMED, o Processo n.º 001.008101.15.9, com pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Íris do Amaral**, sita à Rua Mário Meneghetti n.º 1.000, Bairro Protásio Alves, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 **Ofício nº 2.764/2016 – GS/SMED**, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o processo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Íris do Amaral e solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola (fl.02);

2.2 **Cópia do Parecer CEEed/RS nº 1.147/1990** de “Autorização para funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Professora Ana Iris do Amaral, localizada no Morro Santana, em Porto Alegre – Parecer favorável. Providências”; “Validação das atividades escolares, no período de 1º de março de 1989 até a data da emissão da competente portaria de autorização para funcionamento. Providências” (fls.03-05);

2.3 **Cópia do Decreto Municipal nº 12.905/2000**, que “Altera denominação de Escolas Municipais” (fls. 06-07);

2.4 **Regimento Escolar – RE** (fls.63-123);

2.5 **Projeto Político Pedagógico – PPP** (fls.08-62);

2.6 **Projeto de Formação Profissional Continuada – PFC** (fls.124-130);

2.7 **Fichas de Verificação *in loco* – FV**: (fls. 136-155);

2.8 **Relatório Resultante de Verificação – RV** (fls.156-164).

3. Da análise dos documentos, a Comissão de Ensino Fundamental destaca:

3.1 Do histórico do processo:

A EMEF Ana Íris do Amaral foi criada pelo Decreto Municipal nº 8.960/1987. Obteve a autorização de funcionamento através do Parecer CEE/RS nº 1.147/1990 e a alteração de denominação pelo Decreto Municipal nº 12.905/2000.

3.2 Do Regimento Escolar – RE (fls.63-123):

O RE apresenta-se conforme dispõe a Resolução CME/PoA nº 006/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.1 No Capítulo II – Dos Fins e Objetivos da Instituição Escolar (fls.66-68), lê-se que a Escola é um espaço de inclusão, interação e construção de conhecimentos, sendo a educação concebida como processo permanente de aprendizagens e de formação humana. Os incisos do artigo 7º estão em consonância com as Resoluções nº 006/2003, nº 008/2006 e nº 013/2013, todas do CME/PoA.

3.2.2 O Capítulo III – Da Organização da Educação Básica (fls. 68-72) está organizado em Seções, caracterizando cada etapa e modalidade oferecida na Escola: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Integral. Os artigos fundamentam-se na LDBEN/1996 e nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº 7/2010.

Neste Capítulo, os artigos 9º e 15 referem-se à oferta de Educação Infantil para “crianças dos 4 aos 5 anos e 11 meses” (fls. 68 e 69). No tema, o inciso III do artigo 1º da Resolução CME/PoA n.º 015/2014 orienta que “as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil”.

3.2.3 O Capítulo IV – Da organização da Ação Educativa/Curricular (fls. 72-75) apresenta as diretrizes legais, a base nacional comum e diversificada dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Aborda a obrigatoriedade da transversalidade da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, da Educação Ambiental: ecologia e sustentabilidade, da Arte-educação, Música e Cultura Religiosa, cita a LDBEN/1996 e a Resolução CME/PoA nº 010/2010.

3.2.4 No Capítulo V – Da Gestão da Instituição de Educação (fls.75-96), destaca-se, no artigo 58, a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, o exercício da representatividade e os princípios da gestão democrática. A **Seção I – Do Conselho Escolar (fls. 76-77)** descreve as atribuições e funções, conforme a Lei Municipal nº 292/1993.

Na **Seção IV – Do Serviço de Orientação Pedagógica (SOP)**, lê-se, no artigo 75, que “os integrantes do Serviço de Orientação Pedagógica podem ter uma distribuição de horário diferenciada para cumprimento efetivo de suas funções, conforme as necessidades da escola” (fls.79-80). Considerando-se as normativas do

Sistema Municipal de Ensino que orientam o tema, estas atribuições não compõem matéria de Regimento Escolar.

Na **Seção IX** – Da Organização dos Segmentos da Comunidade Escolar (fls.83-84) e na **Seção XIII** – Da Equipe de Apoio Educativo e Administrativo (fls.86-96), destacam-se as atribuições comuns como integrar o Conselho Escolar e participar na elaboração dos princípios de convivência, conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 006/2003.

Na **Seção XIII – Da Equipe de Apoio Educativo e Administrativo**, os artigos de número 103 a 107 (fls.89-90) descrevem o atendimento educacional especializado desenvolvido nas Salas de Integração e Recursos (SIR) e a Equipe de Apoio à Inclusão com referência à Resolução CME/PoA nº 013/2013.

3.2.5 O Capítulo VI – Dos Princípios de Convivência (fls.96-103) indica como fundamentos a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Resoluções nº 5/2009 e nº 7/2010, ambas do CNE/CEB.

Na **Seção III – Das Proibições ao Corpo Docente**, lê-se, no artigo 139, que é vedado aos professores “incentivar ideias que contrariem a filosofia da escola expressa no PPP, no RE e os princípios da educação pública, veiculados em documentos orientadores advindos da SMED e de órgãos oficiais, sem submetê-las à apreciação do Conselho Escolar” (fls.99-100). Na **Seção X – Das Proibições ao Corpo Funcional** (fl.103), o artigo 155 e o inciso I reproduzem a mesma proibição.

A LDBEN/1996, no Art. 3º, instituiu que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios”:

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- [...]
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Estes princípios estão reiterados nas normativas do Sistema Municipal de Ensino, especificamente nas Resoluções nº 006/2003 e nº 008/2006, ambas do CME/PoA.

Na **Seção VII – Das Sanções aos Alunos** (fls. 101-102), destaca-se, no artigo 143, o Inciso IV, que dispõe: “Encaminhamento de casos de alunos reincidentes para análise e deliberações junto à assessoria pedagógica da Mantenedora”.

O Inciso IV deste artigo exemplifica encaminhamentos junto à Mantenedora da Rede Municipal de Ensino, em contraposição ao disposto no artigo 65, em relação às atribuições do Conselho Escolar, como “deliberar sobre afastamento de professores, alunos e funcionários respeitadas às disposições regimentais e a legislação vigente” e resolver casos omissos do RE (fl.77). Ainda nesta Seção, no artigo 145 do RE, no parágrafo 2º, lê-se que:

Esgotadas todas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive no Conselho Escolar, será encaminhado para a Mantenedora e ao Conselho Tutelar, para que juntos com a escola possam ser tomadas as providências cabíveis, **podendo o(a) mesmo(a) ser orientado a buscar uma nova escola.** (grifo nosso, fl.102)

Este parágrafo se contrapõe ao direito subjetivo à educação, ao restringir o acesso e a permanência dos alunos na Escola. O documento não explicita, política e pedagogicamente, em nível institucional, didático e metodológico, como serão garantidas as aprendizagens e os processos de ensino e avaliação neste contexto. A Resolução CME/PoA nº 016/2016 normatiza os encaminhamentos no tema. A Resolução, em consonância com a ECA (1990), resguarda o direito à matrícula, à frequência escolar e à aprendizagem dos estudantes e não prevê como encaminhamento institucional a transferência compulsória.

3.2.6 O Capítulo VII – Avaliação (fls. 104-107) descreve as modalidades deste processo na Educação Infantil e nos Ciclos de Formação no Ensino Fundamental: formativa, somativa e especializada. Na **Seção I – Das dimensões da avaliação** (fls. 104-105), o artigo 162 trata dos encaminhamentos relativos ao monitoramento da frequência escolar, da FICAI e dos estudos domiciliares, em consonância com a Resolução CME/PoA nº 016/2016. O RE destaca a avaliação especializada do público-alvo da Educação Especial e a proposta de avaliação na Educação Infantil, de acordo com as Resoluções nº 013/2013 e nº 015/2014, ambas do CME/PoA.

Na **Seção IV – Da Certificação** (fl. 106), o artigo 173 refere-se à Certificação de Terminalidade Específica para os estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme a Resolução CNE/CEB nº 2/2001. A normativa municipal orientadora no tema é a Resolução CME/PoA nº 013/2013.

3.2.7 No Capítulo VIII – Da Matrícula, Transferência e Cancelamento (fls.107-109), destaca-se o artigo 185 que descreve procedimentos sobre os processos de inserção, acolhimento e adaptação de alunos e famílias. O artigo 188, relativo à matrícula por transferência, prevê a matrícula de alunos procedentes de outros países que, “por motivos relevantes não possam apresentar a documentação escolar exigida, respeitando-se a legislação”, bem como a adaptação de estudos se a documentação escolar indicar “diferenças em termos de grade curricular” (fl.109), observando as orientações previstas na LDBEN/1996.

3.2.8 ANEXOS (fls.111-123):

3.2.8.1 Base Curricular da Educação Infantil (fl.111): apresenta uma proposta de currículo integrado, organizado por Eixos em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a Lei Federal nº 12.796/2013 (artigo 26) e a Resolução CME/PoA nº 015/2014 (artigos 12, 16 e 17).

3.2.8.2 Base Curricular do I Ciclo de Formação do Ensino Fundamental (fls.112-114): apresenta as áreas do conhecimento organizadas em uma dimensão globalizada, de acordo com o Bloco Pedagógico dos Anos Iniciais caracterizado na Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e no Parecer CME/PoA nº 011/2011.

3.2.8.3 Bases Curriculares do II Ciclo de Formação do Ensino Fundamental (B10, B20) (fls.115-117) e do **3º Ano do II Ciclo de Formação** (B30) (fls.117-120): apresenta as áreas do conhecimento organizadas em uma dimensão interdisciplinar, conforme orienta a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CME/PoA nº 008/2006.

3.2.8.4 Bases Curriculares do III Ciclo de Formação do Ensino Fundamental (C10, C20 e C30) (fls.120-123): apresenta as áreas do conhecimento organizadas em uma dimensão interdisciplinar de acordo com as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e da Resolução CME/PoA nº 008/2006.

3.2.8.5 Nos itens **Observações da Base Curricular da Educação Infantil e dos I, II e III Ciclos**, identifica-se, nas alíneas subsequentes, a descrição sobre o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, a legislação e as normativas federais e municipais que são transversais ao currículo e referência no tema. A exceção são as alíneas que descrevem como objetivo a “Preparação para o trabalho conforme legislação vigente. Lei Federal nº 9394/1996”, não condizente com estas etapas da Educação Básica e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990).

3.2.8.6 Os Complementos Curriculares específicos desenvolvidos pelos projetos da Escola em cada Ciclo de Formação caracterizam o currículo diversificado. No **I Ciclo** (A10, A20 e A30), destacam-se projetos que trabalham as Linguagens Corporal e Virtual, Etnias, Arte-educação, Educação Ambiental, Letramento e Numeramento. No **II Ciclo** (B10 e B20), soma-se aos projetos descritos, Tecnologia, com exceção de Letramento e Numeramento. No **Terceiro Ano do II Ciclo** (B30) e no **III Ciclo** (C10, C20 e C30), somam-se aos demais os projetos de Robótica, Astronomia/Astronáutica/Energias, Esportes, Cidadania e protagonismo, Dança, Laboratório de Inteligência Ambiental Urbano e Horta.

Registra-se um equívoco conceitual na identificação do **Laboratório de Aprendizagem** como complemento curricular, considerando-se que este atendimento, assim como a Sala de Integração e Recursos, não é de escolha dos alunos e famílias, mas de frequência obrigatória por indicação pedagógica do coletivo de cada Ciclo de Formação. No RE da escola, estão explicitadas a caracterização e as funções do Laboratório de Aprendizagem para cada Ciclo de Formação, nos artigos 100 a 102 (fls.88 e 89), em contradição ao que está definido como parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental.

3.3 Do Projeto Político-pedagógico – PPP:

3.3.1 O PPP apresenta o marco conceitual institucional de acordo com o que prevê a Resolução CME/PoA nº 006/2003. Na **INTRODUÇÃO** (fls. 11-12), identifica-se que a escola, ao desencadear a elaboração do referido PPP, desenvolveu um processo de pesquisa socioantropológica junto à comunidade escolar. No **HISTÓRICO** (fls.12-15), o documento relata que até 1996 o regime de ensino era a seriação. Neste mesmo ano, iniciaram-se as discussões sobre os Ciclos de Formação e, no ano

seguinte, a escola optou por esta proposta. Nos títulos **INTRODUÇÃO** e **HISTÓRICO**, observa-se coerência com os princípios da Resolução CME/PoA nº 006/2003, que orienta o tema.

3.3.2 Destaca-se, em relação à função social da educação e à ação pedagógica da instituição, no título **DIAGNÓSTICO** (fls. 15-17), que:

Pelas características de ser uma escola que oferece uma gama de projetos culturais variados e que contempla a diversidade do nosso público, consideramos que as vivências socioculturais acontecem, em grande parte, durante o horário escolar. Algumas dessas atividades são extensivas às famílias (festas, torneios, espetáculo de dança, etc) tornando a escola um polo cultural e de lazer para a comunidade atendida.

Construímos parcerias com algumas instituições de projetos, tais como: postos de saúde, Conselho Tutelar, Conselho Regional de Assistência Social I e II, Brigada Militar, Ação Rua, Laboratório de Estudos Psicopedagógicos (LEP-FAPA), Conselho regional Especializado de Assistência Social, entre outros, o que proporciona um atendimento e cuidado com as necessidades que aparecem no cotidiano escolar.

3.3.3 O título **FUNDAMENTOS** (fls.17-30) apresenta os princípios pedagógicos nas dimensões interdisciplinares da educação, do cuidado, da inclusão, da diversidade, do respeito às diferenças e da cidadania, de acordo com a legislação educacional e as normativas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação. O PPP destaca as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, as Resoluções CNE/CEB nº 1/2004, nº 5/2009, nº 4/2010 e nº 2/2012.

Neste título, na **Concepção de Currículo** (fls. 21-25), identificam-se, como referencial na Educação Infantil, os princípios éticos, políticos e estéticos e, como eixo norteador, as interações e brincadeiras. No Ensino Fundamental, a organização curricular por Ciclos de Formação, em uma concepção de conhecimento globalizada, interdisciplinar e transdisciplinar, está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normativas do Sistema Municipal de Ensino para estas etapas da Educação Básica. Em relação à **Concepção de Inclusão Escolar** (fls. 25-26), faz-se referência ao público-alvo da Educação Especial a partir do Decreto nº 7611/2001 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Destaca-se que a normativa municipal que orienta o tema é a Resolução CME/PoA nº 013/2013.

3.3.4 No título **PLANEJAMENTO** (fls. 30-34), destaca-se a perspectiva da gestão democrática do planejamento escolar nas etapas individuais e coletivas de trabalho docente através de reuniões pedagógicas semanais. Registram-se, também, as reuniões semanais da equipe pedagógica e diretiva e da gestão escolar, envolvendo esta equipe e o Conselho Escolar.

3.3.5 O título **ORGANIZAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA** (fls.35-39) descreve os objetivos da Educação Infantil e a organização curricular dos Ciclos de Formação com o equilíbrio da carga horária entre todas as áreas do conhecimento e a metodologia desenvolvida por projetos temáticos e projetos de trabalho, a partir da Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e da LDBEN/1996.

3.3.6 A AVALIAÇÃO (fls.39-45) é caracterizada como um processo contínuo, participativo, com função diagnóstica, prognóstica e investigativa, propiciando o redimensionamento da ação pedagógica e educativa e o desenvolvimento do processo de aprendizagem. Na **Educação Infantil**, o objetivo é o de criar procedimentos para o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho com a criança, registrado em relatório descritivo para a família acompanhar as aprendizagens. No **Ensino Fundamental**, nos Ciclos de Formação, a avaliação apresenta-se como formativa, trimestral, e contempla os estudos complementares, conforme previsto na LDBEN/1996 e na Resolução CME/PoA nº 016/2016.

3.3.7 Na ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO (fls.48-52), em relação às dependências da Escola, com base na Resolução CME/PoA nº 008/2006 e no Código de Edificações de Porto Alegre, indica-se que:

A Escola Ana Íris do Amaral está organizada em um imóvel que foi construído com o objetivo de ser uma construção provisória. Entretanto, permanece até hoje com esta edificação de uma composição com amianto.
[...]

O terreno é irregular e o acesso aos prédios dá-se por meio de escadas, possui uma rampa, ligando o portão principal ao prédio administrativo, dificultando o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção aos demais espaços da escola. Os encaminhamentos para viabilizar esses acessos foram encaminhados à Mantenedora. (fl.49)

3.3.8 Na EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (fls.52-56), lê-se sobre as atribuições de cada segmento e observa-se que as mesmas estão disciplinadas no Regimento Escolar. Destaca-se a citação da Resolução CNE/CEB nº 4/2010 referente à formação e à qualificação contínua dos segmentos, conforme descrito no Regimento Escolar e no Projeto de Formação Continuada.

As **REFERÊNCIAS** (fls. 56-62) estão em conformidade com as citações descritas no documento.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada – PFC (fls.124-130): apresenta-se estruturado e em consonância com os documentos pedagógicos.

3.5 Das Fichas de Verificação e do Relatório Resultante de Verificação:

3.5.1 Nas Fichas de Verificação – FV (fls. 136-155): identifica-se um equívoco no item **Dados de Identificação** (Ficha A) relativo à numeração do Decreto Municipal de criação da Escola (fl. 136).

Na FV, **Espaços Físicos Internos e Externos (Ficha B)**, item 2: registra-se a ausência de acessibilidade no acesso e na circulação aos prédios da Escola (fl.138).

Na FV, **Espaço Físico Interno – Jardim B**, item 2.1: registra-se a inexistência de materiais de alojamento, disponibilidade e conservação como colchonetes, lençóis e travesseiros (fl.154).

3.5.2 No Relatório Resultante da Verificação – RV (fls.156-164):

Destaca-se, no item **1. Apresentação da Escola e condições gerais do prédio**, os problemas de acessibilidade pelo desnível acentuado do terreno, a ausência de rampas ou elevadores e sanitários para pessoas com deficiência física. Há informação de que “estão em execução projetos para contemplar a legislação de acessibilidade das edificações da Rede Municipal de Ensino”. Lê-se também no RV que o “PPCI – da Escola encontra-se em análise pelos órgãos competentes, mas foram executadas: a colocação de extintores de incêndio, a sinalização e adequação das saídas e rotas de fuga” (fl. 157). No item 6. **Atividades pedagógicas desenvolvidas na turma de educação infantil**, lê-se o mesmo relato descrito nas Fichas de Verificação de ausência das condições materiais concretas para o sono das crianças.

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/ 2003, nº 008/2006, nº 013/2013, n.º 015/2014, n.º 016 /2016 e n.º 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que renove por oito anos, a contar desta data, a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Íris do Amaral** e aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, com os vetos, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5. Dos Vetos ao Regimento Escolar:

5.1 veta-se, no **artigo 75, do Capítulo V**, o excerto “os integrantes do Serviço de Orientação Pedagógica podem ter uma distribuição de horário diferenciada para cumprimento efetivo de suas funções, conforme as necessidades da escola”, descrito no item 3.2.4;

5.2 vetam-se, no **Capítulo VI**, o Inciso I do **artigo 139 e o Inciso I do artigo 155**, indicados no item 3.2.5;

5.3 veta-se, no **parágrafo § 2º do artigo 145, do Capítulo VI**, o excerto “podendo o(a) mesmo(a) ser orientado a buscar uma nova escola”, indicado no item 3.2.5;

5.4 veta-se, nas **alíneas correspondentes às Bases Curriculares da Educação Infantil e dos I, II e III Ciclos**, o objetivo “Preparação para o trabalho conforme legislação vigente. Lei Federal nº 9394/1996”, indicado no item 3.2.8.5.

6. Recomenda-se à Escola que:

6.1 notifique, **imediatamente**, a este Conselho sobre as condições materiais concretas, nas quais os alunos da turma do JB, estudantes do turno integral, realizam seu descanso diário, conforme destacado nos itens 3.5.1 e 3.5.2;

6.2 atualize no Regimento Escolar e no Projeto Político-pedagógico, no momento da renovação de autorização, a legislação e as normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino.

7. Recomenda-se à Mantenedora que:

7.1 zele pelas condições materiais concretas de suporte institucional para qualificação das rotinas desenvolvidas na Educação Infantil, de forma a garantir o cuidado e o conforto necessário aos alunos em todo o período de permanência na Escola, conforme destacado nos itens 3.5.1 e 3.5.2;

7.2 comunique a este Conselho quando da obtenção do Alvará de PPCI, conforme apontado no item 3.5.2;

7.3 apresente o cronograma de execução dos projetos para assegurar a acessibilidade arquitetônica e urbanística, na edificação da Escola, conforme destacado nos itens 3.3.7 e 3.5.2;

7.4 oriente e acompanhe a implantação dos procedimentos referentes ao acesso e permanência dos estudantes, dispostos na Resolução CME/PoA nº016/2016, conforme indicado no item 3.2;

7.5 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada pela Escola no Sistema Municipal de Ensino.

Em 19 de julho de 2017.

Comissão Ensino Fundamental

Clarice Gorodicht – Relatora

Andrea Muxelfdt Valer

Letícia Moreira da Silva

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 20 julho de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação